1362



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
PROJETO DE LEI N° 020/2020	NU (IAAEDO
AUTOR: MESA DIRETORA CMI	NÚMERO
PROTOCOLO: FLSNDE//2020.	DATA
"FIXA SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
2021/2024 & DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	ESPÉCIE
Tramitação:	
	a a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Assistente Legislativo e

Administrativo CMIJES

MENSAGEM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Mesa Diretora desta Casa, cumprindo preceito constitucional e o disposto na Lei Orgânica Municipal, apresenta à alta consideração dos ilustres Pares, o Projeto de Lei que aqui recebeu o número 020/2020, que "Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências."

A Mesa Diretora ao manter os mesmos valores fixados em 2012, para a 13ª Legislatura, tem por objetivo o respeito ao princípio da economicidade diante do atual momento vivenciado.

Com isso esta Casa, adota medidas saneadoras e moralizadoras, em obediência aos princípios insertos na Carta Magna Brasileira e na Lei Orgânica Municipal.

Após a sua tramitação regulamentar, esperamos que essa Casa, aprove o projeto de lei em apreço.

Itarana, 07 de agosto de 2020.

ARMALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Secretário



43-F SOD Nº 052-E Protocolo da Fis.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistente Legislativo e Administrativo CMI/E

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

"Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe os Incisos V e VI letra "b" do art. 29 e 29-A, Inciso I e art. 37, Inciso X ambos da CRFB, no uso das demais atribuições legais.

DECRETA:

- Art. 1° Fica fixado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) o Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024;
- Art. 2º Fica fixado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) o Subsídio mensal do Presidente da Câmara.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° (primeiro) de janeiro de 2021.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de agosto de 2020.

ARNALASO MARTINS

Presidente

A COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSE FELIX CORDEIRO

Secretário

- Lido re penal Iralinavie du due 26/08/2020.

Inclua-se em Ordem do Dia	
de prow Iramano do que 09/09/2020	
	-
	-
	-
	-
Sala das Sessões,	-
// growthante	-
// Minaldo Martins	
Presidente CMI-ES	
Citiz E.S.	
Aprovado em unia votação Todos a pustos. Aunos o lungola daldo Repp. 101	por
Tooks a minute sund a leverdo dalde	6
Ropp - 101	1
	-
Sala das Sessões, 09 1 39 1 2020	
- Provide All	
Arnaldo Martins	
Presidente	
CMI-ES	
A CANCÃO	
A SANÇÃO	
do bemo. pr. hypiro Memorpal	
t .	
Sala das Sessões, Oy 1 09 1 20;	-0
Presidente Artialdo Martins	
Procidents	

CMI-ES





Encaminho o Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 26/08/2020.

ARNALDO WARTINS - PL PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 26/08/2020.

DIEGO VINICIO FARDIN ASSESSOR JURÍDICO





REF. Projeto de Lei n° 020/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 043-F, N° 052-E DE 26/08/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 020/2020, que "Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que os autores da PL não solicitaram urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, <u>uma vez lida pelo Secretário durante o expediente</u>, será encaminhada pelo Presidente às Comissões

competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o Presidente não deve aceitar uma proposição:

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

 I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou
afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa,
salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do
Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

É o parecer.

Itarana/ES, 26 de agosto de 2020.

Diego Vinicio Fardin Assessor Jurídico



C.M.I. - ES

Encaminho o Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 27/08/2020.

ARNALDO MARTINS - PL

PRESIDENTE

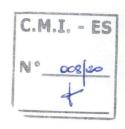
Recebido o Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 27/08/2020.

OZÉIAS BALDOTTO - PSB

PRESIDENTE e RELATOR





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o **nº 020/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências".

Quanto à sua constitucionalidade o Projeto de Lei, atende o disposto nos artigos 26 e 80 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 29, inciso II do Regimento Interno desta Casa e está em consonância com as demais disposições legais atinentes, motivo de sua total legalidade.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte *PARECER*:

Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para Discussão e Votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.

Ozio Beldutto - PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA – PT

Membro

VALDIR KOPP – PDT

Membro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 10h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ordem Boldetto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

OZÉÍAS BALDOTTO - PSB

PRESIDENTE e RELATOR

Caro Caetano de do JOSÉ MARÍA CAETANO DE SOUZA - PT

Membro

VALDIR KOPP - PDT

Membro



ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(77° (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13° LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



<u></u>
└UNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°020/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 43-F, SOB O N° 052-E DE 26/08/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 43-F, SOB O N° 053-E DE 26/08/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 022/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 43-V, SOB O N° 058-E DE 26/08/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

TINS - PL





VOTAÇÃO

77º SESSÃO ORDINÁRIA DA 13º LEGISLATURA - DIA 09/09/2020

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT) E OZÉIAS BALDOTTO(PSB).

AUSENTES: VALDIR KOPP(PDT).

MATÉRIA:

- 1 PROJETO DE LEI № 020/2020 QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI)
- 2 EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 021/2020 QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES.
- 3 PROJETO DE LEI № 021/2020 QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO COM A EMENDA POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, DA LOM, § 1º, VI, ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART 187 DO RI)
- 4 EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI № 022/2020 QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES.
- 5 PROJETO DE LEI № 022/2020 QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO COM A EMENDA POR TODOS OS PRESENTES (
 ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI)





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe os Incisos V e VI letra "b" do art. 29 e 29-A, Inciso I e art. 37, Inciso X, ambos da CRFB, no uso das demais atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° Fica fixado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) o Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) o Subsídio mensal do Presidente da Câmara.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° (primeiro) de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de setembro de 2020.

ARNALDO MARTINS





Itarana/ES, 10 de setembro de 2020.

OF.GP/CMI/ES Nº 102/2020

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei n° 020/2020**, que "**Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências"**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/09/2020.

Atenciosamente.

ARNALDO MARTIN

Excelentíssimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal Itarana/ES JI / 0 9 /2020
Jiwiane Rouha des tantes
ASSINATURA





OF.PMI/GP/N° 253/2020

ITARANA/ES 29 DE SETEMBRO DE 2020

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

LEI Nº 1.360/2020

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.361/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.362/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis 54 - V Sob Nº 367

Em 30 de Alculro de 20 20

Jacobste de Lima Maita

Assistante Legislativo e

Administrativo CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor **ARNALDO MARTINS** Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES LEI Nº 1.362/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe os Incisos V e VI letra "b" do art. 29 e 29-A, Inciso I e art. 37, Inciso X, ambos da CRFB, no uso das demais atribuições legais.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

Art. 1° Fica fixado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) o Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) o Subsídio mensal do Presidente da Câmara.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° (primeiro) de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 25 de setembro de 2020.

ADEMAR SCHINEIDER

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças